

LEI 547/01, de 05 de dezembro de 2001.

EMENTA: *“Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Barreiras – BA, para o exercício de 2002”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

APROVOU:

TÍTULO I DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

- Art. 1º- Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Barreiras, para o exercício financeiro de 2002, compreendendo:
- I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta, no montante de R\$ 46,071.000,00 (Quarenta e seis milhões, e setenta e um mil reais).
 - II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos a ela vinculados, no montante de R\$ 18.659.000,00 (Dezoito milhões, e seiscentos e cinquenta e nove mil reais).

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

- Art. 2º - A Receita total nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é estimada no mesmo valor da despesa total em R\$ 64.730.000,00 (Sessenta e quatro milhões e setecentos e trinta mil reais).

Art. 3º - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente, e são estimadas com o seguinte desdobramento:

			Em R\$ 1,000
TÍTULOS	TESOURO	O. FONTES	TOTAL
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributárias	5.312.506,00	-	5.312.506,00
Receita Patrimonial	83.342,00	-	83.342,00
Transferências Correntes	53.874.114,00	-	53.874.114,00
Outras Receitas Correntes	1.460.038,00	-	1.460.038,00
SOMA (1)	60.730.000,00	-	60.730.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens	150.000,00	-	150.000,00
Transferências de Capital	3.850.000,00	-	3.850.000,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-
SOMA (2)	4.000.000,00	-	4.000.000,00
TOTAL GERAL (1+ 2)	64.730.000,00	-	64.730.000,00

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa fixada à conta de recursos previstos neste capítulo observada a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I – por órgãos:

			Em R\$ 1,00
DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Câmara Municipal	2.486.000,00	-	2.486.000,00
Gabinete do Prefeito	2.091.000,00	-	2.091.000,00
Sec. de Adm. e Finanças	8.509.000,00	-	8.509.000,00
Sec. de Infra-estr. Serv. Público	8.193.000,00	-	8.193.000,00
Sec. de Educ. Cult. Desp. e Lazer	20.109.000,00	-	20.109.000,00
Sec. de Saúde e Ação Social	-	18.659.000,00	18.659.000,00
Sec. de Desenv. Econ. e Turismo	2.868.000,00	-	2.868.000,00
Sec. de Planejamento	315.000,00	-	315.000,00
TOTAL - ÓRGÃO	44.571.000,00	18.659.000,00	63.230.000,00
TOTAL - RES. DE CONTINGÊNCIA	1.500.000,00	-	1.500.000,00
TOTAL GERAL	46.071.000,00	18.659.000,00	64.730.000,00

II – por funções:

Em R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Legislativa	2.486.000,00	-	2.486.000,00
Administração	6.591.000,00	-	6.591.000,00
Assistência Social	-	1.682.000,00	1.682.000,00
Saúde	-	16.777.000,00	16.777.000,00
Trabalho	1.309.000,00	-	1.309.000,00
Educação	17.719.000,00	-	17.719.000,00
Cultura	1.920.000,00	-	1.920.000,00
Urbanismo	5.593.000,00	-	5.593.000,00
Habitação	-	200.000,00	200.000,00
Saneamento	2.000.000,00	-	2.000.000,00
Agricultura	320.000,00	-	320.000,00
Comércio e Serviços	350.000,00	-	350.000,00
Energia	200.000,00	-	200.000,00
Transporte	500.000,00	-	500.000,00
Desporto e Lazer	370.000,00	-	370.000,00
Encargos Especiais	5.213.000,00	-	5.213.000,00
TOTAL – FUNÇÕES	44.771.000,00	18.659.000,00	63.230.000,00
TOTAL – RES. DE CONTINGÊNCIA	1.500.000,00	-	1.500.000,00
TOTAL GERAL	46.271.000,00	18.659.000,00	64.730.000,00

III – por fontes:

Em R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
Câmara Municipal	2.486.000,00	-	2.486.000,00
Gabinete do Prefeito	2.091.000,00	-	2.091.000,00
Sec. de Adm. e Finanças	8.509.000,00	-	8.509.000,00
Sec. de Infra-estr. Serv. Público	8.193.000,00	-	8.193.000,00
Sec. de Educ. Cult. Desp. e Lazer	20.109.000,00	-	20.109.000,00
Sec. de Saúde e Ação Social	18.659.000,00	-	18.659.000,00
Sec. de Desenv. Econ. e Turismo	2.868.000,00	-	2.868.000,00
Sec. de Planejamento	315.000,00	-	315.000,00
TOTAL – ÓRGÃO	63.230.000,00	-	63.230.000,00
TOTAL – RES. DE CONTINGÊNCIA	1.500.000,00	-	1.500.000,00
TOTAL GERAL	64.730.000,00	-	64.730.000,00

Art. 5º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 100% (cem por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, através de:

- Transposições;
- Remanejamentos;
- Transferências.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º- Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2002.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2001.

ANTÔNIA PEDROSA

Presidente

LUIZ CARLOS PIEDADE DE HOLANDA

1º Secretário

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA MATOS

2º Secretário